



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
29^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos onze dias de outubro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294, 1º andar, Centro, Teresina/PI, presentes de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES**, titular da 29ª Promotoria de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**, representada por seu secretário, **ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE**, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA**, representada por sua presidente, **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ DE OLIVEIRA** e o **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA**, representado por seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, aqui denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o município de Teresina representado pelo Procurador-Geral do Município, **CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO**, diante das investigações procedidas pelo Órgão Ministerial Estadual no Inquérito Civil Público nº 009/2015, que tramita no âmbito da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 5º e 6º da Lei n. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
29^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

promoção, proteção e recuperação” nos termos do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece que "*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle*";

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que a descentralização é uma das diretrizes do SUS (art. 198, caput, inciso I da CF), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do art.18, inciso I da Lei 8080/90, ou seja, cabe ao município organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a Diretoria de Vigilância do Sanitária do Estado – DIVISA realizou nova inspeção no Hospital de Urgência de Teresina em outubro de 2015, na qual foram apontadas irregularidades no Centro de Hemodiálise, conforme Relatório de Inspeção Sanitária nº 408/2015;

CONSIDERANDO que referido hospital é, atualmente, de responsabilidade da Fundação Hospitalar de Teresina;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o qual faculta ao Ministério Público **firmar termos de ajustamento de conduta** com os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso 7º, alíneas “a” e “d” e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993), com força de título executivo extrajudicial, cujo objeto é a adoção de diversas medidas de infraestrutura, organização, limpeza e funcionamento no Centro de Hemodiálise do Hospital de Urgência de Teresina – HUT Zenon Rocha, a fim de se garantir a eficiente prestação do serviço público de saúde, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS ampliarão o espaço físico destinado ao Centro de Hemodiálise, destacando-se a área de prescrição, de modo a atender o contido nas normas sanitárias vigentes, nos termos das RDC Nº 50/2002 – ANVISA, no prazo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão pias individualizadas com bancada de inox, de modo a separar em ambientes diferentes os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
29^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA

procedimentos de higienização pessoal dos demais procedimentos, no prazo de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA: OS COMPROMISSÁRIOS providenciarão lixeiras com tampa e sacos adequados para segregação dos resíduos, no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA: Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão a limpeza, manutenção e organização do Carro de Parada Cardiorrespiratória e demais equipamentos, conforme art. 41 RDC 11/2014, no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA: Os COMPROMISSÁRIOS elaborarão o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão – POP – com publicação em lugar visível e de fácil acesso, no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA: Os COMPROMISSÁRIOS designarão pessoa responsável pela operação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise, conforme RDC 11/2014, Art. 46, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os COMPROMISSÁRIOS realizarão a identificação dos tanques de tratamento da água, bem como o registro dos parâmetros diários da água de hemodiálise, conforme art. 47 da RDC 11/2014 – ANVISA – Quadro 1, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Os COMPROMISSÁRIOS providenciarão a limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, bem como o uso contínuo e em temperatura ideal, de modo a não comprometer a qualidade da água, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Este termo de ajustamento de conduta não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela probidade na administração e pela defesa da saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas ao nosocômio em tela, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos perícias e vistorias, a qualquer tempo, no que se refere ao cumprimento deste termo de compromisso de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/1985;

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão responsáveis pelo pagamento da multa a que se refere o *caput* os COMPROMISSÁRIOS e seus representantes legais, de forma solidária.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: A impossibilidade de implantação de quaisquer das obrigações aqui ajustadas deverá ser comunicada, pormenorizadamente, ao Ministério Público e instruída com a documentação necessária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Município de Teresina divulgará os contatos da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para eventual questionamento acerca do cumprimento dos ajustes celebrados, os quais poderão ser realizados mediante o e-mail ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento 127; telefones (86) 3216-4550 - RAMAL 4589; atendimento pessoal na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-060 – Teresina/PI;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este TAC entrará em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Teresina para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos presentes.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Municipal de Saúde.

**ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA**

**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI**

**ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA**

**CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 29ª P.J.**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____